

Estatutos do
NÚCLEO DE BIOLOGIA DO INSTITUTO
SUPERIOR DE AGRONOMIA

NUBISA

CAPÍTULO I

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 1º

(Definição)

O Núcleo de Biologia do Instituto Superior de Agronomia é parte integrante da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Agronomia (AEISA) e existe por tempo indeterminado como representante de todos os estudantes das licenciaturas, mestrados e doutoramentos na área científica de Biologia do Instituto Superior de Agronomia.

ARTIGO 2º

(Normas Aplicáveis)

1. O Núcleo de Biologia do Instituto Superior de Agronomia rege-se pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pelos Estatutos da AEISA;
2. Caso 2/3 da Direção tiver uma opinião discordante dos estatutos da AEISA, os casos omissos serão decididos pela Direção do Núcleo de Biologia do Instituto Superior de Agronomia;
3. Os casos omissos decididos pela Direção do Núcleo de Biologia do Instituto Superior de Agronomia terão de ter aprovação de pelo menos 2/3 dos seus membros.

ARTIGO 3º

(Sigla e Logotipo)

1. O Núcleo de Biologia do Instituto Superior de Agronomia é conhecido pela sigla NuBISA;
2. O NuBISA é identificado pelo seguinte logótipo:



ARTIGO 4º

(Princípios Gerais)

1. O NuBISA exerce a sua atividade independentemente de qualquer posição política, social, étnica ou religiosa;
2. O NuBISA rege-se pelos princípios de democraticidade do movimento associativo estudantil, designadamente através da eleição democrática de todos os seus órgãos diretivos.

ARTIGO 5º

(Dos Objectivos)

São objetivos do NUBISA:

- 1) Representar e defender os interesses dos estudantes das licenciaturas, mestrados e doutoramentos na área científica de Biologia do Instituto Superior de Agronomia;
- 2) Promover a ligação entre o Instituto Superior de Agronomia e os estudantes das licenciaturas, mestrados e doutoramentos na área científica de Biologia do ISA;
- 3) Promover um espírito de cooperação e entreajuda entre os estudantes de Biologia;
- 4) Estimular o sentido de cooperação e interacção entre docentes e discentes da área científica de Biologia, de modo a valorizar as potencialidades humanas e materiais da disciplina;
- 5) Divulgar e organizar actividades com interesse científico, pedagógico e cultural no âmbito da área científica de Biologia, quer a nível do Instituto, quer a nível interuniversitário;
- 6) Reunir, organizar e disponibilizar informação, científica ou de carácter geral, relacionada com a área científica de Biologia;
- 7) Lançar propostas e promover acções e actividades no âmbito da área científica da Biologia;
- 8) Promover a ligação ao meio socioprofissional;
- 9) Participar ativamente nas acções da Associação Nacional de Estudantes de Biologia (ANEBio) e promover uma maior interligação com os demais núcleos de Biologia do país.

ARTIGO 6º

(Das Instalações)

O NuBISA tem sede nas instalações da AEISA, situada no Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa. CAPÍTULO II

(Dos Membros)

ARTIGO 7º

(Dos Membros)

1. O NuBISA admite as seguintes categorias de Membros:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários.
2. São Sócios Efetivos todos os estudantes de uma licenciatura, mestrado ou doutoramento na área científica de Biologia do ISA;
3. São Sócios Honorários as individualidades que, tendo prestado serviços de grande importância ao NuBISA, sejam, por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$, declarados como tal em Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

(Direitos dos Membros)

1. São direitos dos Membros Efetivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos representativos;
 - b) Participar e votar na Assembleia Geral;
 - c) Formular propostas e petições aos órgãos directivos;
 - d) Informar e ser informado acerca das actividades do NuBISA e das questões que o afectam;
 - e) Consultar as actas de qualquer órgão e relatórios de contas;
 - f) Apresentar pedidos de convocação de reuniões plenárias extraordinárias à Mesa da Assembleia Geral.
 - g) Rejeitar o estatuto de Membro do NuBISA.
2. São direitos dos Honorários os estabelecidos para os Membros efetivos nas alíneas c),d), e) e g) do ponto nº1.

ARTIGO 9º

(Deveres dos Membros)

São deveres dos Membros Efetivos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias do NuBISA, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos.
2. São deveres dos Membros Honorários todos os deveres dos Membros efetivos

ARTIGO 10º

(Sanções)

1. Um Membro cujo cumprimento dos deveres estatutários ou regulamentos do NuBISA seja questionado ou que possa ser responsabilizado por prejudicar diretamente os interesses do NuBISA poderão ser advertido ou suspenso, conforme a gravidade do incumprimento. Esta decisão deverá ser tomada em Assembleia Geral do NuBISA para o efeito convocada, por maioria qualificada de três quartos dos presentes.
2. A conduta de um Membro poderá ser posta em causa através de denúncia fundamentada de qualquer Membro à Mesa de Assembleia Geral do NuBISA.
3. O Membro em questão poderá estar presente na Assembleia Geral referida no ponto um deste artigo e defender-se, caso escolha.

CAPÍTULO III

(DOS ÓRGÃOS)

SECÇÃO I

(ESTRUTURA ORGÂNICA)

ARTIGO 11º

(Dos Órgãos)

1. O NuBISA é constituído pelos seguintes Órgãos:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Mesa de Assembleia Geral;
 - c) Direção.
2. Nenhum Membro pode ocupar simultaneamente mais de um cargo em diferentes Órgãos, embora possa acumular cargos no mesmo Órgão.

SECÇÃO II

(DA ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO 12º

(Definição)

A Assembleia Geral é o Órgão máximo de deliberação do NuBISA.

ARTIGO 13º

(Composição)

Compõem a Assembleia Geral todos os Membros com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos e, sem direito a voto, os Membros honorários e os convidados da Direção, após aprovação da sua presença por votação nessa mesma Assembleia Geral.

ARTIGO 14º
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- 1) Apreciar as atividades da Direção e, se for caso disso, censurar as atividades desta através de moção aprovada por $\frac{2}{3}$ dos Membros efetivos.
- 2) Demitir a Direção e a Mesa de Assembleia em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito com voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos Membros efetivos.
- 3) Admitir os Membros Honorários nos termos do ponto 3 do artigo 7º;
- 4) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos em Assembleia;
- 5) Deliberar sobre a suspensão dos Membros.
- 6) Discutir plano de atividades e orçamento e votar o Relatório Anual de atividades e Contas.

ARTIGO 15º
(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada por iniciativa da Mesa de Assembleia Geral, Direção ou convocatória subscrita por um mínimo de 1/10 dos Membros;
2. Distinguem-se dois tipos de reuniões da Assembleia Geral: a) Assembleia Geral Ordinária;
b) Assembleia Geral Extraordinária.
3. A Assembleia Geral Ordinária reúne pelo menos duas vezes por ano, sendo uma para aprovação do plano de atividades e orçamento e outra para aprovação do relatório de atividades e contas;
4. A Assembleia Geral Extraordinária reúne sempre que seja necessário resolver assuntos de relevância para os estudantes das licenciaturas, mestrados e doutoramentos na área científica de Biologia do Instituto Superior de Agronomia;
5. A Mesa de Assembleia Geral, ou, no seu impedimento, a Direção, encarregar-se-á da recepção e divulgação da convocatória e dos aspectos necessários à realização da Assembleia Geral;
6. Na falta de membros da Mesa de Assembleia Geral será constituída uma Mesa ad hoc com três Membros Efectivos, excetuando membros da Direção.

ARTIGO 16º
(Início da Assembleia Geral)

1. A Assembleia iniciar-se-á à hora prevista na convocatória, com a presença de pelo menos metade dos Membros.
2. Caso não se verifique o número de presenças previstas no ponto anterior, a Assembleia Geral iniciar-se-á meia hora depois com qualquer número de presenças.
3. A Assembleia Geral apenas terá poder deliberativo no caso de se verificar um quórum de 1/10 dos Membros Efetivos.

SECÇÃO III
(DA MESA DE ASSEMBLEIA GERAL)

ARTIGO 17º
(Definição)

A Mesa de Assembleia Geral é o órgão coordenador da Assembleia Geral.

ARTIGO 18º
(Composição)

1. A Mesa de Assembleia Geral é composta por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Secretários.

ARTIGO 19º
(Competências do Presidente da Mesa de Assembleia Geral)

São competências do Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral na forma prescrita nestes estatutos;
2. Abrir as sessões, dirigir os trabalhos segundo o estabelecido nestes estatutos, orientar os debates e declarar os assuntos discutidos quando o mesmo estiver suficientemente esclarecido na opinião da Assembleia Geral com ou sem prejuízo dos oradores inscritos;
3. Declarar o encerramento das sessões;

4. Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afaste, retirar-lhe a palavra quando está em contravenção com os estatutos e coagi-lo a abandonar a sessão se o excesso justificar tal procedimento;
5. Mandar proceder à leitura da ata da sessão anterior, que depois submeterá a discussão e aprovação;
6. Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe foram dirigidos, sem ficar obrigado à sua leitura;
7. Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral e as atas das sessões;
8. Publicar as atas em local próprio e até dois dias úteis após a reunião a que disser respeito;
9. Investir nos respetivos cargos os Membros eleitos, assinando com estes as atas de tomada de posse;
10. Mandar proceder às votações e eleições necessárias e proclamar os seus resultados;
11. Suspender as deliberações que considere ilegais, fundamentando tal decisão;
12. Representar os estudantes da ISA nos cargos onde tem assento por inerência.

ARTIGO 20º
(Competências dos Secretários da Mesa de Assembleia Geral)

São competências do Secretário da Mesa de Assembleia Geral

1. Coadjuvar o Presidente em todos os seus trabalhos;
2. Substituir o Presidente no caso do seu impedimento ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;
3. Prover ao expediente da Mesa da Assembleia Geral;
4. Lavrar e assinar as atas das sessões;
5. Conservar sob a sua responsabilidade os livros das atas das assembleias gerais, correspondência e demais documentos que lhe digam respeito, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de dar entrada no arquivo.

ARTIGO 21º

(Competência)

Compete à Mesa de Assembleia Geral do NuBISA:

- 1) Marcar a data, hora e local de realização da Assembleia Geral, dar publicidade à mesma e à respectiva ordem de trabalhos, com um mínimo de 5 dias de antecedência;
- 2) Assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
- 3) Receber os pedidos de convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- 4) Elaborar e publicitar as actas da Assembleia Geral;
- 5) A convocação e publicitação das eleições para os órgãos do NuBISA
- 6) Enviar à Direção da AEISA e Assembleia Geral da AEISA o Relatório Anual de Actividades e Contas aprovado em Assembleia Geral;
- 7) Publicitar o Relatório Anual de Actividades e Contas após a sua aprovação.

SECÇÃO IV

(DA DIREÇÃO)

ARTIGO 22º

(Definição)

A Direção é o Órgão executivo do NuBISA.

ARTIGO 23º

(Composição)

1. A Direção do NuBISA é constituída por um número ímpar de membros não inferior a sete.
2. A Direção do NuBISA é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Relações Públicas e pelo menos dois Vogais.

ARTIGO 24º

(Competências do Presidente da Direção)

São competências do Presidente da Direção:

1. Representar o NuBISA externamente;
2. Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção;
3. Presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção e assinar as respetivas atas;

4. Facultar aos outros Órgãos diretivos todas as informações solicitadas para o exercício das suas competências

ARTIGO 25º

(Competências do Vice-Presidente da Direcção)

São competências do Vice-Presidente da Direcção:

1. Ao vice-presidente compete coadjuvar e substituir o presidente no seu impedimento ou quando for delegado por aquele.

ARTIGO 26º

(Competências do Secretário da Direcção)

São competências do Secretário da Direcção:

1. Dirigir e executar todo o serviço de secretariado;
2. Lavrar e assinar as atas das sessões;
3. Em reunião de Direcção, proceder à leitura da ata da reunião anterior, para aprovação da mesma.

ARTIGO 27º

(Competências do Tesoureiro da Direcção)

São competências do Tesoureiro da Direcção:

1. Gerir todo o património do Núcleo;
2. Satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
3. Dar conta aos restantes membros da Direcção da situação económica sempre que isso for solicitado;
4. Organizar um orçamento para o mandato, a ser apresentado na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral do mandato;
5. Organizar um relatório orçamental, a ser apresentado na última reunião ordinária da Assembleia Geral do mandato;
6. Executar o inventário do património do NuBISA e tê-lo sempre em dia;

ARTIGO 28º

(Competências dos Vogais da Direcção)

São competências dos Vogais da Direcção:

1. Coadjuvar a Direcção sempre que tal lhe for solicitado.

ARTIGO 29º

(Competência)

Compete à Direcção do NuBISA:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as determinações da Assembleia Geral;
- 2) Coordenar e orientar o trabalho do NuBISA;
- 3) Elaborar um plano de atividades a apresentar na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral do mandato;
- 4) Elaborar, até três semanas antes do final de cada mandato, o Relatório Anual de Atividades e Contas submetido depois a aprovação em Assembleia Geral;
- 5) Admitir Membros na Direcção de forma a cumprir os deveres estatutários da Direcção;
- 6) Demitir Membros da Direcção que estejam em incumprimento com os deveres estatutários com aprovação de pelo menos 2/3 da Direcção;
- 7) Emitir um comunicado, a afixar na sede da AEISA, sempre que se registarem alterações na composição dos Órgãos do NuBISA;
- 8) Informar os Membros acerca das atividades e contabilidade do NuBISA e permitir a leitura das atas sempre que tal lhe seja solicitado pelos membros ou pelos restantes Órgãos;
- 9) Representar o NuBISA tanto em questões internas como externas ao Instituto Superior de Agronomia;
- 10) Cumprir o plano de atividades apresentado em reunião ordinária da Assembleia Geral;
- 11) Eleger, pelo menos, um delegado que represente a Direcção do NuBISA na Assembleia Geral da Associação Nacional de Estudantes de Biologia.

ARTIGO 30º

(Incumprimentos)

A não publicação dos relatórios previstos no ponto 4 do artigo 29º determina a cessação de funções e a inelegibilidade dos membros da Direção por isso responsável.

ARTIGO 31º

(Funcionamento Interno)

1. É da competência de cada Direção regulamentar a sua estrutura orgânica interna, bem como definir o estatuto da participação dos outros membros nessa estrutura. Este deve estar disponível para consulta por parte dos Membros;
2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês, em período letivo, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros;
3. Para que se dê início às reuniões de Direção será necessário um quórum de pelo menos metade dos membros da Direção;
4. As deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros presentes.

CAPÍTULO IV

(DO PROCESSO ELEITORAL)

ARTIGO 32º

(Das Eleições)

1. As eleições para a Direção e Mesa da Assembleia Geral do NuBISA deverão realizar-se anualmente, por sufrágio direto, universal e secreto de entre todos os Membros Efetivos do NuBISA;

2. As eleições para os órgãos referidos no ponto 1 são independentes mas realizam-se em simultâneo, ressalvando-se o caso de eventuais segundas votações para a Direcção e Mesa da Assembleia Geral;
3. A convocação das eleições deve ser feita com um mínimo de um mês de antecedência.

ARTIGO 33º

(Apresentação de Candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas à eleição de qualquer dos órgãos referidos no artigo 31º deverá ser feita até dez dias úteis anteriores à data das eleições;
2. As listas apresentadas para a Direcção integrarão o número mínimo de sete elementos (artigo 23º);
3. As listas apresentadas para a Mesa de Assembleia Geral integrarão três elementos.

ARTIGO 34º

(Comissão Eleitoral)

1. O processo eleitoral será regulamentado, organizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral composta pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral cessante, pelo Presidente da Direcção cessante e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes;
2. A comissão eleitoral constitui-se imediatamente após o fim do prazo de apresentação de candidaturas;
3. Compete à comissão eleitoral a marcação do período de campanha eleitoral;
4. As datas do processo eleitoral devem ser publicitadas na sede da AEISA logo após a sua definição;
5. Compete ainda à comissão eleitoral lavrar, em acta, os resultados das eleições e publicitá-los na sede da AEISA.

ARTIGO 35º

(Campanha Eleitoral)

1. A época de campanha eleitoral será marcada pela comissão eleitoral um dia útil após a sua constituição e durará no mínimo três dias úteis;

2. A Direção do NuBISA apoiará as campanhas das listas concorrentes aos Órgãos, em condições de igualdade, cabendo a definição dos moldes desse apoio à Direção cessante;
3. As campanhas eleitorais devem incluir o plano de atividades e os objetivos da lista
4. No caso de se verificar a existência de mais do que uma lista será realizada, caso a comissão eleitoral considerar necessário, um debate entre as mesmas, por forma a elucidar e esclarecer os Membros do NuBISA.

ARTIGO 36º

(Modo de Eleição da Direção)

1. Será eleita a lista que obtiver maioria dos votos expressos;
2. Caso ocorram empates ou maioria de votos em branco, haverá uma segunda votação marcada pela Comissão Eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 37º

(Modo de Eleição da Mesa de Assembleia Geral)

1. Será eleita a lista que obtiver maioria dos votos expressos;
2. Caso ocorram empates ou maioria de votos em branco, haverá uma segunda votação marcada pela Comissão Eleitoral, em que participarão as duas listas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

ARTIGO 38º

(Impugnação das Eleições)

1. Qualquer lista concorrente a qualquer dos órgãos referidos no ponto 1 do artigo 32º poderá pedir impugnação das eleições até dois dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito à comissão eleitoral, que deverá deliberar sobre a fundamentação do pedido;
2. Da decisão da comissão eleitoral qualquer lista pode recorrer no prazo de dois dias úteis à Assembleia Geral por convocatória subscrita por um mínimo de 1/10 dos Membros, como referido no ponto 1 do artigo 14º.

ARTIGO 39º

(Tomada de Posse)

1. A tomada de posse faz-se três dias úteis após o apuramento dos resultados eleitorais

CAPÍTULO V

(DAS RECEITAS E PATRIMÓNIO)

ARTIGO 40º

(Financiamento)

1. O NuBISA é financiado por receitas próprias e pela AEISA que deverá, dentro das suas possibilidades, apoiar o NuBISA financeiramente;

ARTIGO 41º

(Da Responsabilidade Patrimonial)

Os elementos dos órgãos diretivos do NuBISA são solidariamente responsáveis pela administração dos bens, serviços e património do NuBISA.

CAPÍTULO VI

(DA DISSOLUÇÃO)

ARTIGO 42º

(Da Dissolução)

1. A dissolução do NuBISA só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes, que terão de corresponder a mais de $\frac{2}{3}$ dos Membros do NuBISA;
2. Em caso de dissolução, a mesma Assembleia Geral decidirá do destino a dar ao património do NuBISA.

CAPÍTULO VII

(DOS ESTATUTOS)

ARTIGO 43º

(Da Revisão)

1. Os estatutos deverão ser revistos pelos menos de quatro em quatro anos;
2. A proposta de revisão dos Estatutos por parte da Direcção do NuBISA é sempre efectuada por uma Comissão de Revisão dos Estatutos, especialmente criada para o efeito e constituída por pelo menos três Membros, dos quais dois devem ser:
 - a) Um elemento da Direcção;
 - b) O Presidente, ou em sua substituição o Vice-Presidente, da Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO 44º

(Da Alteração)

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para o efeito;
2. Os projetos dos novos estatutos terão obrigatoriamente de ser aprovados na especialidade e posteriormente na generalidade:
 - a) Considera-se aprovado o projeto de alterações de estatutos que tenham obtido a maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos presentes.
 - b) Caso nenhum projeto obtenha maioria qualificada de $\frac{3}{4}$, efetuar-se-á uma segunda votação entres os dois projetos mais votados, no prazo máximo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO VIII

(DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE BIOLOGIA)

ARTIGO 45º

(ESTATUTO DO NUBISA NA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESTUDANTES DE BIOLOGIA)

1. O NuBISA compromete-se cumprir os estatutos da ANEBio;
2. Após cada acto eleitoral, deverá enviar-se uma cópia da acta correspondente à tomada de posse, aos órgãos da ANEBio (Associação Nacional de Estudantes de Biologia)
3. Aquando de qualquer alteração nos Estatutos do NuBISA, o mesmo, juntamente com uma cópia da acta da Assembleia Geral em que este foi aprovado, será enviado para a ANEBio;
4. O NuBISA compromete-se a divulgar a ANEBio, assim como todas as atividades, por esta organizada;
5. O NuBISA pode a qualquer momento decidir sair da ANEBio caso veja que os seus interesses não estejam a ser representados.

ARTIGO 46º

(Da Representação)

1. A representatividade do NuBISA na Assembleia Geral Nacional é assegurada elegendo pelo menos um delegado para o mandato, pelo período de um ano a começar na tomada de posse dos Órgãos do NuBISA;
2. O delegado elegido é o Membro que representa com poder de voto o NuBISA na Assembleia Geral Nacional;
3. O NuBISA compromete-se a compensar, dentro das suas possibilidades, pelo menos em parte os gastos na deslocação dos seus delegados a Assembleias Gerais da ANEBio, caso a ANEBio não o possa fazer.

ARTIGO 47º

(Eleição dos Delegados)

1. A Direção do NuBISA terá de apontar pelo menos um delegado que deverá estar presente nas Assembleias Gerais da ANEBio;
2. Os delegados terão de ser, obrigatoriamente, membros da Direção do NuBISA.